

**Ao Senhor**

**Giácomo Francisco Bassi Almeida**

Superintendente de Fiscalização Técnica dos  
Serviços de Energia Elétrica

c/c

**Gentil Nogueira de Sá Junior**

Diretor

**Agnes Maria de Aragão das Costa**

Diretora Relatora

**Agência Nacional de Energia Elétrica -  
ANEEL**

SGAN 603 módulos I e J Brasília/DF - 70830-  
110

São Paulo, 12/02/2026

**Carta Enel SP 082-2026-RB**

**Assunto:** Pedido de concessão de prazo para manifestação sobre a Nota Técnica nº 9/2026-SFT/ANEEL, de 11 de fevereiro de 2026.

**Referência:** Processo nº 48500.037402/2025-11

Prezado Senhor,

A Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (“Enel SP” ou “Distribuidora”), anteriormente qualificada, vem, respeitosamente, **solicitar a concessão de prazo para manifestação acerca da Nota Técnica nº 9/2026-SFT/ANEEL**, que teve por objeto a avaliação do atendimento pela Distribuidora às ocorrências emergenciais originadas pelo evento climático extremo iniciado no dia 10.12.2025.

Considerando a relevância e a complexidade da matéria objeto dessa peça de instrução, é fundamental que seja resguardado o exercício, pela Enel SP, do direito a se manifestar sobre as conclusões produzidas, principalmente em vista de que essa Nota Técnica foi elaborada com base em dados fornecidos pela Enel SP em prazos extremamente exíguos fixados pela ANEEL, elaborados concomitantemente com as medidas para o restabelecimento do atendimento em sua área de concessão, no mais extremo evento climático registrado no Estado de São Paulo.

Os elementos em que se baseia a Nota Técnica, tal como oportunamente ressalvado pela Enel SP, eram preliminares e ainda estavam sendo submetidos a processos internos de

checagem e depuração. Tudo isso realça a necessidade de adequada manifestação da Enel SP, como requerido nesta carta.

A concessão de prazo solicitada é medida necessária para a garantia do devido processo legal e do exercício pleno do direito à ampla defesa e ao contraditório, previstos no artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999 e, ainda, preserva a qualidade da decisão a ser oportunamente produzida neste processo<sup>1</sup>.

Para que haja a efetividade do exercício dos direitos mencionados, o prazo a ser concedido deve ser suficiente para a adequada manifestação da Enel sobre esse extenso documento produzido pela área técnica, que aborda significativa pluralidade de aspectos considerados na fiscalização e envolve as condições particulares expostas neste documento quanto ao processo de produção das informações que lhe subsidiara.

Considerando a importância do tema, o volume de dados envolvidos, a complexidade das operações e a necessidade de validação minuciosa das informações por esta Distribuidora, a Enel SP solicita que o prazo de manifestação seja de 20 (vinte) dias a partir da disponibilização da Nota Técnica no processo, ocorrida em 11 de fevereiro.

Atenciosamente,

ANTONIO

SCALA:01276764

812

Assinado de forma digital por  
ANTONIO  
SCALA:01276764812  
Dados: 2026.02.12 18:59:39  
-03'00'

#### DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**Antonio Scala**

CEO Enel Brasil

---

<sup>1</sup> Ressalvando-se que tal manifestação, pelas próprias características deste processo, deve ser promovida sem prejuízo ao exercício do direito de defesa da Enel SP em quaisquer processos administrativos que possam porventura ser instaurados em relação a esta Nota Técnica.